

### Prefeitura Municipal de Marialva CNPJ 76.282.680/0001-45

### SANTA EFIGÊNIA, 680 - Centro - CEP 86990000

(44) 3232-8383

#### **NOTA DE EMPENHO**

Nº do Empenho: 8645/2023			Ordinário				Data: 21/11/2023					
Credor: Endereço		NSORCIO PUI	BLICO INTER	IUNICIPAL PARA DE	SEN	V. REGIÃO DO VALE D	O IVA	DO PARANÁ				
C.N.P.J.:	 18.720,497	/nnn4 90	1	sc. Est.:								
Banco:	10.720.497	0001-66	ını	sc. est.:		Ag:		Conta:				
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					•		Tip	o de Licitação:	Dispe	nsáve		
Unidade: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ							Nº i	Nº Licitação:				
Prog. Trabalho: 04.122,0003,2021 - INVESTIMENTOS, GESTÃO E MAN ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS						IUTENÇÃO DAS N° Convênio:						
Element	o Desp.: 3.3.	90,39,00.00 <b>-</b> C	UTROS SERV	IÇOS DE TERCEIRO	S - P	ESSOA JURÍDICA						
R	eduzido: 33											
				S (LIVRES) - EXERCÍ ERCEIROS, PESSOA								
Dotação Inicial 1.952.899,92			Sa	Saldo Anterior		Valor 10.000,00		Saldo A		o Atua	ıİ	
			62.696,57					52.696,57				
Histórico		penho Orcame AO CIMEIV	entário - CONT	RATO DE RATEIO, I	DE P	ARTICIPAÇÃO DO MU	NICIPI	DE MARIALVA,	COM	O COI	NSORCIADO	
ITEM	QTD	UN	ESPECII	FICAÇÃO				<u>VLR. UNIT</u>	ÁRIO		VLR. TOTAL	
49130	1	SERVIÇO	CONTRA	TO DE RATEIO				10.0	00,00		10.000,00	
Local de l	Entrega:			Total Retenções:			0,00	Total Liq. Empe	nho:		10,000,00	
Empenhae	lo por:					utorizo a despesa acim						
					I.P	refeitura Municipal de M	/arialva	i, de		de		

**EDUARDO NASCIMENTO** 

Prefeitura Municipal de Marialva

MARCELO SANCHES

2 1 NOV. 2023
PAGO

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência

2278-0

Conța corrente

5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Валсо

104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência (sem DV)

1756 AVENIDA CENTER

Conta corrente (com DV)

710035

CNPJ

18.720.497/0001-88

Nome favorecido

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O

Finalidade

CREDITO EM CONTA

Numero documento Valor

112,101

10,000,00

Destinação !

Data transferência "C" - CNPJ diferente 21/11/2023

Autenticação SISBB

99ADAD3A33B3D0CE

Assinada por

JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

21/11/2023 10:57:32

21/11/2023 16:28:51

J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA Ţransação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



#### CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E O **DESENVOLVIMENTO** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ -CIMEIV, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO. Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, n° 680, em Marialva/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 7.994.300-2 e inscrito no CPF/MF n° 008.537.509/80, residente e domiciliado na Rua Atílio Ferri, n° 763, Centro, em Marialva/PR, doravante denominado CONSORCIADO, e de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ -CIMEIV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.497/0001-88, com sede na Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, em Marialva/PR - CEP. 86.990-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Ademir Luiz Maciel, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 68696208 e inscrito no CPF/MF n° 037.454.219-81, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 158, CEP 87,120-000, Centro Floresta/PR, a seguir denominado de CONSÓRCIO, considerando a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, Estatuto do CIMEIV, pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Orçamentária Anual (LOA) e aprovação do PLACIC - 2018, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE MARIALVA, como CONSORCIADO junto ao CIMEIV, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio relativo à manutenção das atividades do CONSÓRCIO e ao pagamento de contrapartida ao Convênio SICONV nº 822375/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o MUNICÍPIO DE MARIALVA, como CONSORCIADO e repassador de "Cotas" ao CONSÓRCIO, as quais serão repassadas sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 1756, operação 006 – c/c 71003-5.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2022 os seguintes valores anuais:

I – O rateio da despesa objeto do presente instrumento será de **R\$ 10.000,00** (deis mil reais), sendo para execução e manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A transferência entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor do faturamento das cotas correspondentes, deverá ocorrespondentes, deverá ocorrespondentes.

\_ { { }



parcela única, até o dia 31 de março de 2023, sendo que as cotas relativas à eventual aditivo serão repactuadas em Termo Próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao Contrato de Rateio.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos e considerando a aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC – 2022, resultam nos seguintes valores:

FINALIDADE	VALOR PONTO / SERVIÇO (R\$)	GRUPO DESPESA	DE	(R\$)
Execução e Manutenção das atividades do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí do Estado do Paraná – CIMEIV.	R\$ 10.000,00	33.71.70.00		R\$ 10.000,00
	R\$ 10.000,00			

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2022, definido pela Lei Orçamentária Municipal (LOA).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CIMEIV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023 O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio da manutenção do CIMEIV, para o exercício financeiro de 2023, o qual foi consignado na LOA 2023, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

# G



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CIMEIV, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

- O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:
- l efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, em razão do Princípio da Solidariedade, poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

- O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:
- I aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- II executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

A Congression of the congression



SUBCLÁUSULA ÚNICA — Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marialva/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Marialva/PR, 13 de janeiro de 2023.

# G



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO DO VALE MÉDIO IVAÍ DO
ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV
ADEMIR LUIZ MACIEL

MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR PREFEITO MUNICIPAL VICTOR CELSO MARTINI

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

CPF/MF:

NOME: CPF/MF:

5